



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.110 - DE 16 DE OUTUBRO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS QUE MENCIONA, PARA A FINALIDADE QUE DEFINE E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR OBRAS DE MODIFICAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, DE MONOFÁSICA PARA TRIFÁSICA, OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO "FRIGORÍFICO CAMPINA VERDE", LOCALIZADO NO Km 148 DA BR-364, NESTE MUNICÍPIO, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº 22.251.524/0001-98, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 111 522 863 - 0061.

ART. 2º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR PARA A CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, AS OBRAS CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, CONSTANTES DA MODIFICAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, DE QUE CUIDA O ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - FICA AINDA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO AUTORIZADO A REALIZAR AS OBRAS DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO, EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MESMO "FRIGORÍFICO CAMPINA VERDE", BEM COMO A PROCEDER A DOAÇÃO DA REFERIDA OBRA DE INFRAESTRUTURA AO MESMO FRIGORÍFICO.

ART. 4º - PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NA PRESENTE LEI, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESPENDER A IMPORTÂNCIA DE ATÉ Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), SENDO QUE QUALQUER GASTO QUE EXCEDER TAL VALOR, CORRERÁ POR CONTA DA INICIATIVA PRIVADA.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

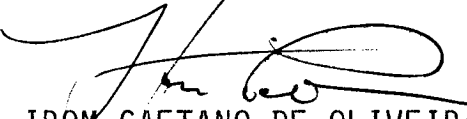
- MINAS GERAIS -

ART. 5º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DESLOCAR PARA O CANTEIRO DE OBRAS DO MENCIONADO FRIGORÍFICO, MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E OUTROS, NECESSÁRIOS E OPORTUNOS À CONSTRUÇÃO PRETENDIDA, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

ART. 6º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG.,
EM 16 DE OUTUBRO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPAÇÃO
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL